



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 001ª (PRIMEIRA SESSÃO) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 001ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, Ivete Maurício de Lima, José Augusto Teixeira e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4569/2017 - Auto de Infração: 1/201706803. Recorrente: C&A MODAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e **declarar de ofício a nulidade do Auto de Infração**, acatando a preliminar suscitada pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, tendo em vista que não constam nos autos os Relatórios de Entradas e Saídas de mercadorias. Nos termos do voto do Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos Os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, relator originário e Francileite Cavalcante Furtado Remígio que se manifestaram pela procedência da autuação. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, para fazer sustentação oral, embora formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/4570/2017 - Auto de Infração: 1/201706805. Recorrente: C&A MODAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e **declarar de ofício a nulidade do Auto de Infração**, acatando a preliminar suscitada pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, tendo em vista que não constam nos autos os Relatórios de Entradas e Saídas de mercadorias. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos Os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, relator originário e

Ata da 001ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de janeiro de 2020 – 13h30min.

Francileite Cavalcante Furtado Remígio que se manifestaram pela procedência da autuação. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, para fazer sustentação oral, embora formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/4585/2017 - Auto de Infração: 1/201706806. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e C&A MODAS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso ordinário interpostos, e decidir em relação ao pedido de decadência parcial do crédito tributário, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. **No mérito,** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, dar provimento ao Reexame Necessário e negar provimento ao Recurso ordinário, para julgar **procedente** o feito fiscal, de acordo com o voto da Conselheira relatora, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4380/2017 – A.I.: 1/201708623. Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (*vinte e oito*) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

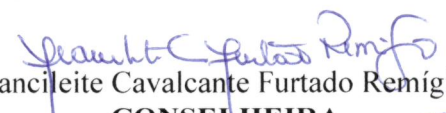
  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

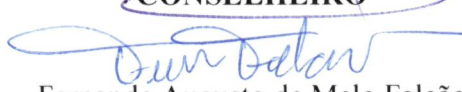
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
**CONSELHEIRA**

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 002ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 002ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque, Ivete Maurício de Lima, José Augusto Teixeira, José Ósmar Celestino Junior e Magda dos Santos Lima. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1424/2016 - Auto de Infração: 1/201604665. Recorrente: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento em parte, para alterar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e **julgar parcial procedente o feito fiscal**, conforme Laudo pericial, as fl's: 173 a 177, que constatou um débito do Contribuinte a recolher o ICMS e Multa no mesmo valor de R\$ 17.849,85 (dezesete mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com do Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da dita Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/4053/2018 - Auto de Infração: 1/201807577. Recorrente: MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para acatar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância suscitada pela parte, por cerceamento ao direito de defesa em razão da julgadora singular não ter enfrentado a questão de mérito do direito ao crédito, por se tratar de apurações com diferimento e, em ato contínuo,

determinar o retorno do processo à 1ª Instância para realização de novo julgamento. Nos termos do voto da Conselheira Magda dos Santos Lima, designada para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima relatora originária e José Augusto Teixeira, sob o entendimento de que, em 1ª Instância, foram analisados os argumentos relevantes para o deslinde da questão. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, a representante legal da recorrente, Dra. Débora Mª Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº 1/4054/2018 - Auto de Infração: 1/201807582. Recorrente: MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para acatar a preliminar de nulidade da decisão singular suscitada pela parte sob a alegação de que não foram apreciadas todas as questões abordadas na impugnação e, em ato contínuo, determinar o retorno do processo à 1ª Instância para realização de novo julgamento. Nos termos do voto da Conselheira Magda dos Santos Lima, designada para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e José Augusto Teixeira, relator originário, sob o entendimento de que, em 1ª Instância, foram analisados os argumentos relevantes para o deslinde da questão. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, a representante legal da recorrente, Dra. Débora Mª Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº 1/4052/2018 - Auto de Infração: 1/201807572. Recorrente: MELBROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e por maioria de votos dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, mantendo a Base de cálculo da autuação. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, que ficou designado para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, relator originário, e José Osmar Celestino Júnior, que votaram pela improcedência da infração, sob o entendimento de que inexistem nos autos, elementos que comprovem a circulação das mercadorias. Também foi voto vencido o Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão que se pronunciou pelo reenquadramento da penalidade para o art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, mas excluindo da Base de cálculo as notas fiscais impugnadas pelo contribuinte, registradas no Boletim de Ocorrência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, a representante legal da recorrente, Dra. Débora Mª Teixeira Augusto Lima. **Nada mais havendo a tratar,**



A Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (*vinte e oito*) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Magda dos Santos Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
P/ José Osmar Celestino Junior  
**CONSELHEIRO**

  
Fredy José G. de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 003ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA  
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 29 (*vinte e nove*) dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 003ª (*terceira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Francileite Cavalcante F. Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque, Ivete Maurício de Lima, José Augusto Teixeira e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/0060/2018 - Auto de Infração: 1/201718785. Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Com relação ao pedido de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a outubro de 2012, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. 2) Quanto à questão suscitada de Multa com efeito confiscatório – Afastada por unanimidade de votos, não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira relatora de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, Dr. Felipe Lourenço Mello Silva. **Processo de Recurso nº 1/0061/2018 - Auto de Infração: 1/201718787. Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto à questão suscitada de Multa com efeito confiscatório – Afastada por unanimidade de votos, não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 48 da****



Lei nº 15.614/2014. **2) No mérito**, A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, Dr. Felipe Lourenço Mello Silva. **Processo de Recurso nº 1/6335/2017 - Auto de Infração: 1/201717678. Recorrente: VIA SUL VEÍCULOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1) Com relação ao pedido de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a outubro de 2012, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. **2) Com relação ao argumento de ausência de imputabilidade de responsabilidade pelo descumprimento da obrigação acessória à Recorrente, por não ser o destinatário das mercadorias** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que todas as notas fiscais objeto da autuação, tinham a empresa autuada como destinatária das mercadorias. **3) No mérito**, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando, de ofício, a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela redação da nova Lei nº 16.258/17. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se nos seguintes termos: “O Sr. Procurador, resguardando seu posicionamento pela aplicação da penalidade específica (art. 123, III, G), opina pelo reenquadramento da penalidade (art. 123, VIII, L) conforme precedentes desta Câmara e da Câmara Superior”. Vencido o Conselheiro Michel André bezerra Lima Gradvohl, que se pronunciou pela manutenção da procedência da autuação. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, Dra. Rosália Vieira da Silva. **Processo de Recurso nº 1/6336/2017 - Auto de Infração: 1/201717690. Recorrente: VIA SUL VEÍCULOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1) Com relação ao pedido de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a outubro de 2012, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao presente caso, a norma do art. 173, inciso I, do CTN. **2) Com relação ao argumento de que o ilícito denunciado no Auto de Infração não mais se enquadra na tipicidade da penalidade imposta pela fiscalização, uma vez que o fato punível por multa deixou de ser a omissão ou informação divergente em arquivo magnético e passou a ser arquivo eletrônico, conforme disciplina a Lei nº 16.258/2017** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Lei nº 16.258/2017 não revogou o dispositivo sancionatório anterior, fazendo apenas uma atualização no que se refere ao meio de transmissão dos arquivos, sendo, portanto, cabível a aplicação da penalidade sugerida pela fiscalização. **3) Quanto à alegação de que a indicação da chave de acesso as notas fiscais escrituradas não é imprescindível para a correta apuração do ICMS** - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a omissão da chave de acesso não foi o motivo

determinante do lançamento fiscal, mas apenas mais uma falha constatada na escrituração dos documentos fiscais. **4) No mérito**, por maioria de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, inciso VIII, “d”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, que ficou designada para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que se pronunciou pela procedência, confirmando a decisão singular. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, Dra. Rosália Vieira da Silva. **Nada mais havendo a tratar**, A Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (*trinta*) de janeiro do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

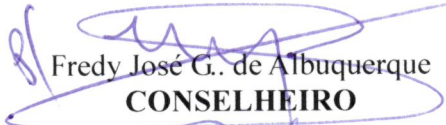
  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

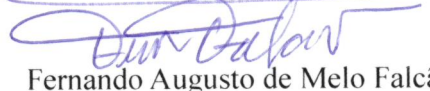
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante F. Remígio  
**CONSELHEIRA**

  
Fredy José G. de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 004ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 004ª (quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, e Wemerson Robert Soares Sales. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1781/2018 - Auto de Infração: 1/201801843. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e decidir nos seguintes termos: **1) Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que não consta do Termo de Conclusão a indicação da legislação, da base de cálculo e das alíquotas** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que tais informações constam do Auto Infração, nas Informações Complementares e nas planilhas anexas aos autos. **2) Quanto ao pedido de realização de perícia formulado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que foi feito de forma genérica, sem apresentação de quesitos a serem analisados. 3) Na sequência, a Conselheira Ivete Maurício de Lima, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo, verificar a sistemática de tributação das Operações relativas as Notas Fiscais escrituradas conforme o Julgamento singular, e, formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso nº 1/1780/2018 - Auto de Infração: 1/201801842. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e Recurso ordinário e decidir nos seguintes termos: **1) Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que não consta do Termo de Conclusão a indicação da legislação, da base de cálculo e das alíquotas** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que tais informações constam do Auto Infração, nas Informações Complementares e nas planilhas anexas aos autos. **2) Com relação a preliminar de extinção em razão da decadência do direito do Fisco constituir, em 09 de fevereiro de 2018, o crédito tributário de janeiro de 2013, conforme art. 150, §4º e 156, inciso V, do CTN** –

Afastada, por unanimidade de votos, considerando que ao caso em questão, se aplica a regra estabelecida no art. 173, I, do CTN. **3) Quanto ao pedido de realização de perícia formulado pela parte** – Afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que foi feito de forma genérica, sem apresentação de quesitos a serem analisados. Considerando que por ocasião da análise do mérito, o Processo nº 1/1781/2018, constante desta pauta, referente à mesma Empresa e que versa sobre matéria análoga, foi objeto de pedido de vista, a Sra. Presidente na forma regimental **sobrestou** o julgamento do presente Processo para que sejam julgados na mesma data. **Processo de Recurso nº 1/0568/2013 - Auto de Infração: 1/201215371. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e AGOSTINHO CAVALCANTE ROCHA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria, conferir os acertos apresentados nos registros da DESC, e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso nº 1/3848/2013 - Auto de Infração: 1/201313934. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e C. DANTAS GOMES – ME. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário negar-lhes provimento, para confirmar a **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (*trinta e um*) de janeiro de 2020, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

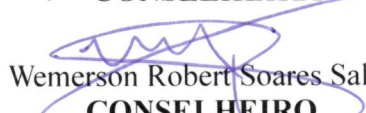
  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

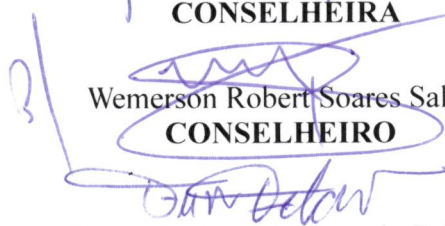
  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Francileite Cavalcante F. Remígio  
**CONSELHEIRA**

  
Wemerson Robert Soares Sales  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
**CONSELHEIRO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

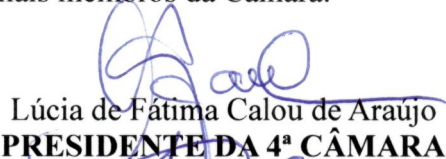
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 005ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019


Aos 31 (*trinta e um*) dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 005ª(*quinta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros: Fernando Augusto de melo Falcão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, e Fred José Gomes de Albuquerque. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2971/2017 - Auto de Infração: 1/201701858. Recorrente: ISMAEL SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e quanto às alegações em Recurso, assim decidir: **1. Quanto ao erro no levantamento de estoque, por descon sideração do estoque inicial e final;** Por maioria de votos a Quarta Câmara, resolve converter o processo em Perícia, com o objetivo de: 1. incluir os Inventários apresentados pelo Contribuinte, em 05.01.2017. 2. Solicitar do Contribuinte informações sobre quais fatores de conversão foram informados errados na sua EFD e quais os valores corretos, justificando tecnicamente o motivo da mudança dos valores dos fatores de conversão. 3. Analisar a adequação das informações prestadas pelo Contribuinte. 4. Recalcular as omissões considerando as adequações aceitas pela Perícia. A conversão do Processo em Perícia está em desacordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, acata a realização de Perícia somente quanto ao item número 2. Não votou no referido processo, o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por estar ausente no momento do relato. **Processo de Recurso nº 1/2983/2017 - Auto de Infração: 1/201701847. Recorrente: ISMAEL SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e quanto às alegações em Recurso, assim decidir: **1. Quanto à erro no levantamento de estoque, descon sideração do estoque inicial e final;** Por maioria de votos a Quarta Câmara, resolve converter o processo em Perícia, com o objetivo de: 1. incluir os Inventários apresentados pelo Contribuinte, em 05.01.2017. 2. Solicitar do Contribuinte informações sobre quais fatores de conversão foram informados errados na sua EFD e quais os valores corretos, justificando tecnicamente o motivo da mudança dos valores dos fatores de conversão. 3. Analisar a adequação das informações prestadas pelo Contribuinte. 4. Recalcular as omissões considerando as adequações aceitas pela Perícia. A conversão do Processo

Ata da 005ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de janeiro de 2020 – 13h30min.

~


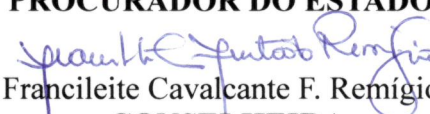
em Perícia, está em desacordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, acata a realização de Perícia somente quanto ao item número 2. Não votou no referido processo, o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por estar ausente no momento do relato. **Processo de Recurso nº 1/1602/2013 - Auto de Infração: 1/201306027. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FRANCISCO MARLES LIRA GONÇALVES - ME. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A Quarta Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão de parcial procedência, exarada em 1ª Instância, para **procedência** do Auto de Infração, por tratar-se de omissão de receita, o que caracteriza sonegação fiscal, cabendo ao caso a aplicação da multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do ICMS devido, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1032/2017 - Auto de Infração: 1/201625894. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RT PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A Quarta Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão absolutória de **improcedência** da acusação fiscal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (*doze*) de fevereiro de 2020, às 13 h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

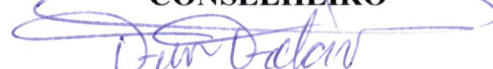
  
José Augusto Teixeira  
**CONSELHEIRO**

  
Ivete Maurício de Lima  
**CONSELHEIRA**

  
Michel André B. Lima Gradvohl  
**CONSELHEIRO**

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
**PROCURADOR DO ESTADO**  
  
Francileite Cavalcante F. Remígio  
**CONSELHEIRA**

  
Fred José Gomes de Albuquerque  
**CONSELHEIRO**

  
Fernando Augusto de melo Falcão  
**CONSELHEIRO**